



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO — UEMA

Cidade Universitária PAULO VI - C.G.C. 06.552.421/0001-68 - FONES: 245 34 61/245 15 00 - FAX: (098) 245 5882
Criada nos Termos da Lei N.º 4.409 de 30.12.81 - Caixa Postal 69 - São Luís, Maranhão

Resolução n.º 410/2002-CEPE/UEMA

Julga improcedente o recurso do candidato ao Concurso Público para Ingresso na Carreira do Magistério Superior da UEMA, do Centro de Educação, Ciências Exatas e Naturais-CECEN.

A Reitora da Universidade Estadual do Maranhão – UEMA, na qualidade de Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, tendo em vista o prescrito no Estatuto da UEMA, em seu Art. 58, inciso VIII, e considerando:

o estabelecido na Resolução n.º 109/94-CONSUN/UEMA;

o fixado no Edital n.º 01/2002-PROGAE/UEMA;

o que foi deliberado por este Conselho, nesta data,

RESOLVE:

Art. 1º - Julgar improcedente o recurso do candidato Arnóbio Cardoso de Paiva, interposto no processo n.º338/2002-UEMA e em consequência, manter o indeferimento do seu pedido de inscrição ao Concurso Público para Ingresso na Carreira do Magistério Superior da UEMA, para a disciplina: Cálculo Diferencial e Integral, do Centro de Educação, Ciências Exatas e Naturais-CECEN.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Cidade Universitária Paulo VI, em São Luís (MA), 15 de agosto de 2002.


Prof.ª Maria Eline Barbosa Oliveira
Presidente do CEPE.